



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 199

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo**

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

#### **Câmara Municipal de Monsenhor Paulo**

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 199

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 25 de 19 de março de 2020

*Atualiza e altera o Decreto nº 24/2020, que Declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), com novas medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de atualização diante das recentes informações durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

#### DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto atualiza e altera o Decreto Municipal nº 23/2020, que declarou Situação de emergência em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo-MG, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - O art. 5º, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º .....

#### I – EDUCAÇÃO

1.1 Fica instituído o recesso escolar de toda a rede pública estadual, municipal e particular, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-Monsenhor Paulo) e Centro Integrado de Apoio à Criança Paulense (CIACP), por tempo indeterminado.

1.2 O atendimento das creches públicas será

suspensão a partir do dia 22 de março de 2020, por tempo indeterminado.

(...)

#### XV - PADARIAS E SUPERMERCADOS

##### 1.1 CUIDADOS NA EQUIPE:

1.1.1 Usar máscara facial, se houver contato muito próximo com cliente (menos de 1.5m).

1.1.2 Reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso.

##### 1.2 HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

1.2.1 Fica PROIBIDO o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento, visando a não aglomeração de pessoas.

1.2.2 Seja evitada a aglomeração de pessoas restringindo a entrada de muitas pessoas ao mesmo tempo.

##### 1.3 REFORÇO NA LIMPEZA:

1.3.1 Uso álcool 70º INPM nas bancadas.

1.3.2 Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos.

1.3.3 Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

#### XVI - BARES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E LANCHONETES

##### 1.1 CUIDADOS NA EQUIPE:

1.1.1 Usar máscara facial, se houver contato muito próximo com cliente (menos de 1.5m).

1.1.2 Reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso.

##### 1.2 HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

1.2.1 Fica PROIBIDO o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento, visando a não aglomeração de pessoas.

1.2.2 Fica PROIBIDO clientes dentro do estabelecimento, devendo o funcionamento ser realizado mediante sistema de “delivery”, através de telefone e demais meios de comunicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

[www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 199

Página 3 de 3

### 1.3 REFORÇO NA LIMPEZA:

1.3.1 Uso álcool 70º INPM no estabelecimento.

revogando-se as disposições em contrário

Monsenhor Paulo, 20 de março de 2020.

1.3.2 Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

Letícia Aparecida Belato Martins Prefeita Municipal

### XVII - RESTAURANTES

#### 1.1 CUIDADOS NA EQUIPE:

1.1.1 Usar máscara facial, se houver contato muito próximo com cliente (menos de 1.5m).

1.1.2 Reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso.

#### 1.2 HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

1.2.1 Funcionamento permitido SOMENTE até as 18hs, após esse horário somente no sistema "delivery".

1.2.2 Espaçamento entre as mesas de um cliente e outro, mantendo pelo menos 1.5m de distância entre elas, visando a não aglomeração de pessoas.

1.2.3 Dar preferência para reserva via telefone ou whatsapp.

### 1.3 REFORÇO NA LIMPEZA:

1.3.1 Uso álcool 70º INPM nas bancadas, mesas e cadeiras.

1.3.2 Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos.

1.3.3 Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

### XVIII – FECHAMENTOS E PROIBIÇÕES

1.1 Parque de Eventos e espaços públicos, por 15 dias, podendo ser prorrogado.

1.2 Suspensão das atividades nas Academias de musculação e atividades físicas, por quinze dias, podendo ser prorrogado.

1.3 Proibição do aluguel ou cessão de sítios para temporada ou eventos particulares, por tempo indeterminado.

1.4 Proibido a reabertura de urna mortuária no Cemitério Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data,